PROJETO DE LEI 225/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CANCELAMENTO DOS SALDOS DOS EMPENHOS EXISTENTES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, RELATIVO AO PERÍODO DE 2012 A 2015, DEVIDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado o cancelamento dos saldos dos empenhos existentes inscritos em restos a pagar processados e não processados, relativo ao período de 2012 a 2015, devido a prescrição quinquenal no valor total de **R$ 1.391.258,18 (um milhão e trezentos e noventa e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)**, constante do Relatório anexo, que faz parte integrante deste Projeto de Lei.

ARTIGO 2º - O valor acima mencionado deve ser cancelado devido à prescrição quinquenal estabelecida no artigo 70 (setenta) do Decreto n. 93.872/86 – "in verbis" – "Art. 70 – Prescreve em 05 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos restos a pagar".

ARTIGO 3º - Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente, inscrito em restos a pagar do exercício financeiro de 2012 a 2015, ora cancelado, se legais e reais poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI N 225/2020

Trata o presente projeto de lei de pedido de cancelamento dos saldos existentes inscritos em Restos a Pagar processados e não processados, relativo ao período de 2012 a 2015 para ajustar saldos de fechamento, considerando a prescrição quinquenal, uma vez que não houve a prestação de serviços ou a entrega dos produtos ou materiais e dá outras providências.

Destarte, os saldos dos empenhos são referentes a restos a pagar processados e não processados por não haver a prestação de serviços ou a entrega dos produtos ou materiais.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, na urgência necessária e dentro do espírito desenvolvimentista, roga-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL